

第六條  
簿冊的認證

商業企業主簿冊的每次認證 ..... 澳門元20.00元

第七條  
同時包括股東出資及房地產的事實

如須登記的事實同時包括股東出資、房地產或其他登記單元，則須視乎情況就商業登記行為繳付第一條或第二條規定的手續費。

第八條  
訴訟費用

因對破產、無償還能力、和解、委任、延長履行債務、債權人協議或受控制的管理作出登記而繳付的手續費及其他費用，須在繳交有關訴訟程序的訴訟費用時結算，登記官為此應向法院呈交有關登記的電腦副本，並附同所欠費用的帳目。

**第 66/2020 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2020號行政法規《中小企業銀行貸款利息補貼計劃》第十六條的規定，作出本批示。

一、為扶持中小企業應對新型冠狀病毒感染事件，訂定中小企業銀行貸款利息補貼計劃的申請期為自本批示生效之日起，為期六個月。

二、獲給予利息補貼的貸款許可須於二零二零年二月一日至上款所指期間終止之日內發出。

三、中小企業須於第一款所指申請期間開始之日前已為稅務效力而在財政局申報開業。

四、就第一款所指的事件，許可給予利息補貼的貸款總金額上限為澳門元一百億元，每一所中小企業獲許可給予利息補貼的貸款金額上限為澳門元二百萬元。

五、本批示自第5/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年三月十二日

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

**Legalização de livro**

Por cada legalização de livro dos empresários comerciais..... MOP20,00

Artigo 7.º

**Facto que abranja simultaneamente participações sociais e prédios**

Abrangendo o facto submetido a registo simultaneamente participações sociais e prédios ou outras unidades registrais, é devido pelo acto de registo comercial o emolumento previsto nos artigos 1.º ou 2.º, consoante o caso.

Artigo 8.º

**Custas**

Os emolumentos e demais encargos devidos pelo registo da falência, insolvência, concordata, mandato, moratória, acordo de credores ou gestão controlada são liquidados quando forem pagas as custas dos respectivos processos, para o que o conservador remete ao tribunal cópia informática do respectivo registo, acompanhada da conta em dívida.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2020 (Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas), o Chefe do Executivo manda:

1. Para apoiar as pequenas e médias empresas a fazerem face ao incidente da Infecção por Novo Tipo de Coronavírus, é fixado o prazo de candidatura ao plano de bonificação de juros de créditos bancários para as pequenas e médias empresas, com início na data de entrada em vigor do presente despacho e duração de seis meses.

2. As autorizações da concessão de créditos bonificados devem ser emitidas entre 1 de Fevereiro de 2020 e a data do termo do prazo referido no número anterior.

3. As pequenas e médias empresas devem ter declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças, antes da data do início do prazo de candidatura referido no n.º 1.

4. Relativamente ao incidente referido no n.º 1, o limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada é de 10 mil milhões de patacas, e o limite máximo do montante do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada a cada pequena e média empresa é de dois milhões de patacas.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 5/2020.

12 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.